



TERMO DE FOMENTO N.º 016/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E O INSTITUTO ORIGEM - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3277/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **INSTITUTO ORIGEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.013.492/0001-37, com sede na Rua José Paulo Soares, nº 13, bairro Vereda, CEP 33822-535, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente **MAYRA STEFANE OLIVEIRA PINTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 18.305.929 e inscrita no CPF sob o n.º 117.781.826-40, residente na Rua José Paulo Soares, nº 35, bairro Vereda, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 3277/2024 e da Emenda Parlamentar de Bancada nº 173-C/2023**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 3277/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e o **INSTITUTO ORIGEM**, para a consecução de finalidades de Interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**II JORNADA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL**" conforme Plano de Trabalho (fls. 231/242) documento em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;



- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 3277/2024 correspondente a Emenda Parlamentar Impositiva Individual n.º 173-C/2023.

3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.



3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informadas (s):

- 07.001.08.244.0104.2833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 335041 - Contribuições - Ficha: 203 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

***CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

× 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

× 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 09 (nove) meses, na forma prevista nos itens 3.2 - Período de Execução e 8 - Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em _____ de _____ 2024.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

INSTITUTO ORIGEM
MAYRA STEFANE OLIVEIRA PINTO
Mayra Stefane Oliveira Pinto

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



**ANEXO – PLANO DE TRABALHO
PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil Instituto Origem		CNPJ: 41.013.492/0001-37			
Endereço: Rua José Paulo Soares, 13					
Cidade: Ribeirão das Neves	UF MG	CEP: 33.822-535	DDD/Telefone (31) 99407-0407	E-mail: institutorigem@gmail.com	
Conta Corrente:		Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Mayra Stefane Oliveira Pinto					
CPF: 117.781.826-40		RG.: MG 18.305.929		Cargo/Função: Presidente / Diretora Institucional	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 02/05/2020 a 02/05/2024					
Coordenador/responsável pelo Projeto: Fernanda Sant'Ana Silva					
Cargo/Função: Tesoureira/ Diretora Operacional			Setor de Trabalho: Diretoria e Coordenação Origem Instituto		
Matrícula:			E-mail: fernandasantana.s@outlook.com		
Telefone Fixo: ()			Celular: (31) 99407-0407		

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Telxeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		

PROTOCOLO	
Secretaria Municipal de Desnv. Social e Cidadania/SMDSC	
Data: 13/06/24	Hs: 10:40
Servidor:	Matri: 9262



Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior	
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375	E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
II Jornada de Fortalecimento de vínculos e desenvolvimento integral.	Nove meses após o recebimento do recurso.
Objeto da parceria:	
Fortalecer vínculos entre a população e território através de oficinas de arte, cultura e esporte estabelecidas na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e ações de capacitação e empreendedorismo que visem o desenvolvimento integral dos beneficiários.	
3.3 – Descrição da realidade¹	
<p>A sede do Instituto Origem está localizada no bairro Vereda periferia da cidade de Ribeirão das Neves, próximo a BR-040, e aos bairros San Marino, Liberdade, San Remo, Roma, próximo a duas ocupações: Irmã Dulce e Nelson Mandela, na divisa da cidade de Contagem, e com difícil acesso a região central da cidade. Nesse sentido, as regiões periféricas da cidade como o bairro Vereda e as regiões do entorno, encontram ainda maiores complexidades e limitações ao acesso a bens comuns, recursos e políticas públicas que atenda a população. Diante dessa realidade, o Origem Instituto, emerge nesse território desde 2020 como uma organização que visa fortalecer os vínculos da comunidade com seu território, potencializar e dar visibilidade a população periférica beneficiária, promovendo acesso que lhes são restritos e práticas e intervenções para possibilitar desenvolvimento local no território em que habitam. Em uma pesquisa realizada pelo Instituto Origem, com a população do bairro e região, constatamos que 84,3% da população entrevistada não nasceu no bairro/localidade em que mora hoje; 75% mudaria de localidade se tivesse oportunidade; 80% da comunidade tem como motivo principal de mudança a falta de acesso a atividades de lazer, esporte e arte e 62% a ausência de emprego próximo. Percebemos que a falta de pertencimento estava muito atrelada ao que havia de ausência naquele bairro e, por isso, pensamos em estratégias para que nossas atividades estivessem relacionadas com o estímulo de pertencer, criar raízes. Assim, a organização já promoveu diversos grupos e oficinas dentro dos eixos de Arte, Esporte e Capacitação e Geração de renda, diante de uma demanda identificada na pesquisa, de forma gratuita para a comunidade e realizou eventos e ações para o desenvolvimento local do território, atendendo desde a criação mais de 25.000 atendimentos por meio de ações culturais, oficinas, feiras, mutirão da cidadania, passeios, consultas, mentorias, entre outros.</p>	

¹ A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019

3.4 - Justificativa da Proposição

Diante da realidade do território em que as atividades serão desenvolvidas, fica evidente que se fazem necessárias ações que conectem o território, com a população residente. Foi perceptível no convívio comunitário, um discurso de desprezo pelo território que habitam e uma fragilidade no pertencimento e em ações comunitárias para mobilizar melhorias para a região. Por essa via, atentamos para o fato de que seria potente a utilização de ferramentas e atividades diante da demanda da população que visem contribuir para que sementes de cidadania e fortalecimento identitário fossem semeadas naquele solo para gerar pertencimento. Dessa maneira, a 2ª edição da Jornada de Fortalecimento de Vínculos e Desenvolvimento Integral tem como objetivo promover desenvolvimento cognitivo, emocional e social da população residente nos territórios atendidos pelo projeto, por meio de estratégias que visem a integração comunitária e o fortalecimento de vínculos territoriais e grupais. Para isso, servem de base quatro áreas, a serem escolhidas pela identificação do participante, sendo elas: Arte e Cultura; Esporte; e Capacitação e Educação. Desta maneira, o projeto visa a utilização de ferramentas interativas; como oficinas coletivas dentro de eixos de identificação do participante; educativas por meio de ações formativas e mentorias de acordo com o eixo escolhido; o acompanhamento e escuta ativa, por meio de questionários, grupos temáticos e assembleias e, por fim, a elaboração de projetos coletivos por eixos, como produto da jornada, a fim de possibilitar uma conexão grupal e com o território que habitam. Assim, percebe-se a necessidade de construção de alternativas potentes e o fortalecimento de projetos que acolham as regiões periféricas da cidade, e possibilitem a descentralização dos acessos.

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

Fortalecer vínculos entre população e território por meio de oficinas de arte e cultura; esporte; e capacitação e educação, que visam o desenvolvimento integral dos beneficiários.

4.2 - Objetivos Específicos

- Oferecer oficinas que estimulem o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos envolvidos dentro de um dos quatro eixos do projeto, como: arte e cultura, esporte, capacitação e/ou educação.
- Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, a fim de possibilitar a expressão de seus pensamentos e sentimentos.
- Realizar atividades em grupo que promovam a interação social e o fortalecimento de vínculos entre os participantes, como jogos cooperativos, dinâmicas de grupo e confraternização.
- Promover a participação ativa da comunidade no projeto, envolvendo moradores, lideranças locais e instituições parceiras.
- Realizar avaliações regulares do projeto, visando monitorar seus resultados e fazer ajustes necessários para intensificar seu impacto.
- Fomentar o diálogo e a troca de experiências entre os participantes.
- Fortalecer a identidade da cultural local;

5 - PÚBLICO ALVO

O público alvo do projeto são os moradores dos bairros Vereda, Liberdade, San Marino, San Remo e Roma, podendo abranger faixas etárias entre 7 a 70 anos, de acordo com a escolha da oficina e eixo a ser trabalhado.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência será dos bairros Vereda, Liberdade, San Marino, San Remo e Roma, na modalidade presencial.

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 – Previsão de Receltas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 80.000,00

7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Custeio de pessoal	Repasse	R\$ 72.999,60
Aquisição de materiais	Repasse	R\$ 350,40
Manutenção da sede	Repasse	R\$ 4.950,00
Divulgação	Repasse	R\$ 200,00
Aquisição	Repasse	R\$ 1.500,00

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 01	Contratação de pessoal e formação da equipe.	- Contratos. - Notas Fiscais.	Mês 1	Mês 9
Meta 02	Planejamento das atividades.	- Lista de Presença. - Relatório.	Mês 1	Mês 2
Meta 03	Divulgação.	- Material de divulgação, postagem nas redes sociais e materiais gráficos, ação nas escolas do território para divulgar as vagas com fotos, ação de matrículas no bairro com registros fotográficos.	Mês 1	Mês 2
Meta 04	Inscrição	- Listas de inscritos por oficina.	Mês 2	Mês 2
Meta 05	Início das Atividades e integração dos grupos de interesse.	- Lista de presença das oficinas. - Questionário e avaliações com os participantes. - Fotos. - Relatório.	Mês 3	Mês 8
Meta 06	Realização das atividades de encerramento, e projetos de produção coletivas.	- Atividades de finalização das oficinas com registros fotográficos. - Mostras temáticas, de acordo com a oficina e o eixo com divulgação em redes sociais. - Fotos e vídeos.	Mês 8	Mês 8
Meta 07	Avaliação e Monitoramento	- Reunião com a equipe sobre os resultados do projeto e ata. - Levantamento dos dados, resultados e avaliação	Mês 9	Mês 9

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

A Jornada de desenvolvimento integral e fortalecimento de vínculo será um processo com duração de 9 meses de formação para a comunidade, sendo dividido em três etapas. Inicialmente, será apresentado para a comunidade e os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, identificado os beneficiários interessados no processo, que poderão escolher qual grupo e oficina desejam participar. Os eixos serão divididos em quatro áreas de interesse: Arte e Cultura, Esporte, Capacitação e Educação. As atividades das oficinas acontecerão uma vez na semana com duração de, no mínimo, duas horas de cada atividade, tendo como referência a técnica responsável Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza, que fará um encontro mensalmente com os beneficiários. Serão ofertadas 12 oficinas na jornada, registradas no serviço de convivência ministrada por voluntários que receberão uma ajuda de custo, e a gerida pela coordenação do projeto e o público poderá escolher entre as atividades de preferência. Serão elas:

Arte e Cultura

• Teatro

As oficinas de teatro utilizam como ferramentas os jogos teatrais, a improvisação, os movimentos corporais e as técnicas vocais para construir, de forma coletiva, cenas, peças e espetáculos com os beneficiários. Entende-se que o teatro pode auxiliar de forma significativa em diferentes processos de desenvolvimento como: concentração, imaginação, memorização, bem como, o fortalecimento de habilidades sociais e construções coletivas, a potencialização da criatividade, improvisação e espontaneidade. Desta forma, o projeto prevê uma turma de teatro infantil, que atende a faixa etária de 9 a 12 anos. As aulas acontecerão durante uma vez na semana com a duração de duas horas, estimulando a interação e participação ativa nas temáticas das construções e produções para expor para os familiares e comunidade. A oficina acontece durante a semana, na sede da organização, no período vespertino e tem a capacidade para atender 30 beneficiários.

• Danças Urbanas

A oficina de dança utiliza os movimentos corporais dos estilos que compõem as danças urbanas, com o intuito de trabalhar a expressão artística, a composição de movimentos e coreografias. A dança busca, a partir do movimento de criação, trabalhar corporeidade, expressividade, criatividade, desenvolvimento de habilidades grupais, disciplina, bem como, benefícios para a saúde e flexibilidade. A oficina será realizada uma vez na semana, com duração de duas horas semanais, na sede da organização, que atende a faixa etária de 10 a 18 anos com capacidade máxima de 15 beneficiários.

• Musicalização

Diante do benefício que a música e a arte-educação podem proporcionar e a crescente demanda da comunidade pela aprendizagem de habilidades musicais, este é um dos projetos que tem uma procura significativa dentro da organização. Para isso, as oficinas de musicalização abrangem instrumentos musicais, bem como, violão, pandeiro, teclado, e também voz e composição. Assim, por meio das atividades objetiva-se o desenvolvimento de experiências musicais para a promoção do autoconhecimento, potencialização da criatividade, construção de vínculos e a produção autoral e valorização da construção coletiva. As atividades serão realizadas uma vez na semana no período vespertino, na sede da organização, com duração de duas horas semanais cada grupo e com a capacidade para atender até 20 beneficiários, dentro da faixa etária de 10 a 18 anos.

Esporte

• Hapkidô

O Hapkidô é uma arte marcial coreana de defesa pessoal, que tem como influência diversos estilos de lutas: chinesa, japonesa e coreana. As aulas terão como objetivo desenvolver as técnicas da arte marcial, bem como estimular a participação coletiva e o levantamento de demandas dos educandos, desenvolvimento de disciplina, respeito e afetividade, além de desenvolver habilidades. O intuito é, a longo prazo, preparar atletas para representar o território em competições e campeonatos. As oficinas acontecerão uma vez na semana, na sede da organização, com uma carga horária de duas horas semanais e tem como foco a faixa etária de 9 a 12 anos, com capacidade para atender 20 beneficiários.

• Jiu-jitsu

O Jiu-jitsu é uma arte marcial de raiz japonesa que se utiliza essencialmente de golpes de alavancas, torções e pressões para levar um oponente ao chão e dominá-lo. A oficina estimula a disciplina e o respeito entre os participantes, a partir do desenvolvimento de técnicas e ensinamentos dessa modalidade. Além disso, o Jiu-Jitsu auxilia no desenvolvimento de força, resistência e flexibilidade, bem como, a aprendizagem de técnicas de defesa pessoal, a socialização e a preparação para campeonatos e competições para representação do território. As oficinas acontecerão uma vez na semana, na sede da organização, com carga horária de duas horas semanais e tem como foco o público adolescente, a partir de 12 anos, com capacidade de atender até 15 beneficiários.

• Futebol

O Futebol será uma das atividades ofertadas na jornada com o objetivo de promover o acesso ao esporte e aos valores que ele pode proporcionar para a formação subjetiva, contribuição para o desenvolvimento integral dos

participantes, incentivando o desenvolvimento físico, psicológico e social; participação em torneios internos e externos, possibilitando a vivência da competição esportiva e o desenvolvimento de habilidades técnicas e emocionais. As oficinas acontecerão uma vez na semana, com duração de uma hora em um espaço cedido por parceria na comunidade e com capacidade para atender 20 beneficiários.

Capacitação e empreendedorismo

- Curso de Elétrica Residencial e Predial

O Curso de Elétrica tem como objetivo possibilitar o conhecimento técnico e prático para executar projetos elétricos e realizar manutenções em instalações elétricas de residências e prédios. Dessa forma, objetiva-se preparar os envolvidos na oficina para o mercado de trabalho e ampliar as possibilidades de geração de renda por meio do curso ofertado. O curso acontecerá uma vez na semana, na sede da organização, com a carga horária de 2 horas semanais e tem como público alvo adultos, a partir de 18 anos de idade. A capacidade de atendimento é de 20 pessoas.

- Costura

A oficina de costura visa o desenvolvimento de habilidades de produção de peças e vestuários, acessórios e artesanatos, por meio do corte e costura. Para isso, os conteúdos das oficinas estão envoltos do conhecimento de técnicas de corte, costura, montagem, modelagem e acabamento para a produção de diversos tipos de peças em conjunto com os alunos, a fim de preparar as envolvidas na oficina para ampliar as possibilidades de geração de renda por meio do curso ofertado. O curso acontecerá uma vez na semana, na sede da organização, com a carga horária de 2 horas semanais e tem como público alvo jovens e adultos, a partir de 16 anos de idade. A capacidade de atendimento é de 5 pessoas.

- Pintura em tecido

A oficina de Pintura em tecido é uma oficina de métodos expressivos que une a criatividade e técnicas diversas para a produção artística e artesanal de panos de prato e outros tecidos. Assim, a partir da reprodução de imagens, objetos, paisagens, objetiva-se criar produções para preparar os envolvidos na oficina para ampliar as possibilidades de geração de renda por meio do curso ofertado. O curso acontecerá uma vez na semana, na sede da organização, com a carga horária de três horas semanais e tem como público alvo jovens e adultos a partir de 16 anos de idade. A capacidade de atendimento é de 18 pessoas.

- Estética (manicure, depilação e maquiagem)

O curso de estética ofertado envolve a qualificação para as pessoas que desejam atuar na área de beleza e bem-estar a partir das técnicas e aprendizados na área em questão. As aulas visam capacitar os alunos para se desenvolverem em tratamentos de estética corporal, através de técnicas e uso de materiais específicos para a formação básica de profissionais da área de manicure, depilação, maquiagem e beleza, de forma geral. O curso acontecerá uma vez na semana, na sede da organização, com a carga horária de até três horas semanais e tem como público alvo jovens e adultos a partir de 16 anos de idade. A capacidade de atendimento é de 10 pessoas.

Educação

- Alfabetização Infantil

Devido a uma defasagem significativa no aprendizado escolar, principalmente acerca da leitura e escrita, os encontros da oficina visam proporcionar e auxiliar as crianças a desenvolverem, de forma lúdica um aprendizado construtivo, e interativo, a apropriação do sistema de compreensão e o desenvolvimento do domínio da leitura e escrita, comunicação, ideias e pensamentos. Para isso serão realizados dois encontros semanais, na sede da organização, com carga horária de até 3 horas, para crianças de 6 a 12 anos, com capacidade de atender até 15 crianças.

- Libras

A oficina de Libras, tem como objetivo explorar a Língua Brasileira de Sinais, por meio do desenvolvimento e aprendizado da modalidade gestual-visual e comunicação tendo por base a configuração de mão, o ponto de articulação, o movimento, a orientação e as expressões faciais e corporais, onde é possível se comunicar através de

gestos, expressões. Assim, a formação visa a valorização e preservação da identidade da comunidade surda e a ampliação das possibilidades de interação, bem como o fomento de uma sociedade mais inclusiva em suas diversas esferas de atuação. Para isso, a oficina acontecerá uma vez na semana, com carga horária de duas horas semanais, realizada na sede da organização, com a faixa etária a partir de 12 anos, com a capacidade de atender 10 beneficiários.

Diante da escolha dos participantes por área de interesse e faixa etária serão formados os grupos por oficina e um grupo maior por eixo. Assim, a segunda etapa será uma jornada de formação dentro da área escolhida, com um planejamento direcionados pela equipe, gestão e estágio, e intervenções coletivas e individuais a fim de abordar os pontos de objetivo do projeto, com reuniões, assembleias coletivas, e debates, tendo como fio condutor ações que fomentem o fortalecimento de vínculos e sentimento de pertencimento. Assim, no processo de formação, prevê a utilização de uma metodologia construtivista a partir das contribuições de Jean Piaget compreendendo que a cooperação aqui é entendida como vivência de aprendizagem, que valoriza a intervenção social na produção de conhecimentos, tendo a construção coletiva como meio de aprendizagem. Dessa forma, incentiva-se momentos de discussões e reflexões sobre as ações, onde os beneficiários são protagonistas de suas próprias transformações.

E por fim, a última etapa será a construção de um produto final que marque o processo e a jornada vivida e que será a mostra aberta ao público, dividida por eixo. Dessa maneira, cada eixo, o de Arte e Cultura, Esporte e Capacitação e educação, unirá as oficinas para produzir uma ação coletiva ou evento de finalização da jornada. A projeção de no mínimo 100 participantes diretos das atividades semanais e os horários combinados previamente com os participantes e equipe. Assim:

ATIVIDADES

GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Oficinas /Cursos	Faixa Etária	Técnica de Referência	Capacidade	Dia e horário	Carga Horária
Alfabetização Infantil	6 a 12 anos	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	15	Terça e Quinta de 14:00H às 15:30H	3H semanais
Estética (manicure)	A partir de 16	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	10	Terça 19:00H às 22:00H	3H semanais
Pintura em tecido	A partir de 16	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	6 em cada turma	Segunda e Sexta de 18:00H às 21:00H - Terça-feira 14h às 17h	3H por encontro
Teatro Infantil	9 a 12 anos	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	30	Terça 18:00H às 20:00H	2H semanais
Elétrica	A partir de 18	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	20	Segunda 20:00H às 22:00	2H semanais
Musicalização	13 a 18 anos	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	20	Quinta de 15:00H às 17:00H	2H semanais

Danças Urbanas	12 a 18 anos	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	15	Segunda de 18:00H às 20:00H	2H semanais
Libras	A partir de 16	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	15	Segunda de 18:00H às 20:00H	2H semanais
Hapkido	9 a 12 anos	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	20	Quinta de 19:00H às 21:00H	2H semanais
Jiu-Jitsu	A partir de 16	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	15	Terça de 16:00H às 18:00H	2H semanais
Futebol	8 a 15 anos	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	20	Segunda de 17:30H às 19:30H	2H semanais
Costura	A partir de 16	Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	5	Segunda de 17:00H às 19:00H	2H semanais
Total		Michelle Tatiane de Souza - Assistente social - CRAS Veneza	200		De 60H a a 40H de carga horária total

Mês 1 ao Mês 2: Planejamento, formação e divulgação

- Definição dos objetivos e metas do projeto
- Divulgação e apresentação do projeto.
- Inscrição e identificação dos participantes e suas necessidades
- Planejamento das atividades
- Formação da equipe responsável pelo projeto

Mês 3: Início das Atividades e Integração dos beneficiários

- Apresentação dos grupos e realização de atividades de integração entre os participantes
- Palestras e discussões sobre a importância do fortalecimento de vínculos e do trabalho em equipe
- Realização de atividades lúdicas para desenvolver a cooperação e a confiança entre os participantes

Mês 3 ao Mês 8: Atividades e intervenções e produtos das finalizações

- Intervenções grupais e individuais diante das demandas levantadas e observadas.
- Realização de atividades e oficinas dos eixos arte e cultura, esporte e capacitação e empreendedorismo,

- Dinâmicas de grupo para trabalhar habilidades de liderança e resolução de conflitos
- Intervenções diante das demandas nas oficinas, nos grupos por eixo e coletivas para abordar os objetivos do projeto.
- Realização das atividades de encerramento, e projetos de produção coletivas pelos eixos de trabalho. Avaliação do projeto e dos resultados obtidos

Mês 9: Finalização e Avaliação

- Elaboração de relatórios e materiais para apresentação dos resultados aos participantes e à comunidade em geral

Despesa	Carga horária	Valor mensal	Valor Total
Prestador de Serviço - Gestor de Projeto	30H semanais / 9 meses	R\$ 3.400,00	R\$ 30.600,00
Prestador de serviço - Assistente Financeiro	20H semanais / 9 meses	R\$ 1544,40	R\$ 13.899,60
Ajuda de custo Oficineiros Voluntários (12 oficinas - 250,00 mês)	8H mensais / 6 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
Prestador de serviço - Técnico Administrativo	20H semanais / 7 meses	R\$1500,00	R\$ 10.500,00
Internet	Mês	R\$150,00	R\$ 1.350,00
Contabilidade	Mês	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
Pacotes de folha A4 - 500 unidades	1 caixa	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Refil de tinta de impressora Canon	1 unidade	R\$ 150,40	R\$ 150,40
Celular	1 unidade	R\$ 1500,00	R\$ 1500,00
Panfleto para divulgação de início do projeto	1000 unidades	R\$ 200,00	R\$ 200,00
TOTAL		12.044,80	80.000,00

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS²

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	R\$ 80.000,00	R\$ 00,00	R\$ 80.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.

241
B

Total			R\$ 80.000,00
Descrição da contrapartida: Não se aplica.			

10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais). - (Parcela única)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
80.000,00					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
Proponente (Contrapartida)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 12 de Junho de 2024

Maya Steyane Oliveira Pinto
Representante legal da proponente



ORIGEM
INSTITUTO

Planilha financeira de média

Item	Material de Consumo				Média	Valor Apresentado pela entidade	Valor total apresentado pela entidade
	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Orçamento 3			
Gestor de Projeto	2.602,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	3.534,00	3.400,00	30.600,00
Assistente Financeiro	2.000,00	1.926,00	2.241,41	2.241,41	2.055,80	1.544,40	13.899,60
Técnico Administrativo	1.575,00	2.700,66	2.168,00	2.168,00	2.147,89	1.500,00	10.500,00
Educador Social	1.608,00	2.412,00	2.066,74	2.066,74	2.028,91	250,000 x 12 = 3.000,00*	18.000,00
5 Pacotes de folha A4 - 500 unidades	145,00	215,00	255,00	255,00	205,00	200,00	200,00
Refil de tinta de impressora Canon	150,07	147,97	170,99	170,99	156,00	150,00	150,00
Celular	1.790,00	1.430,00	1.472,46	1.472,46	1.567,15	1.500,00	1.500,00
Panfletos para divulgação de início do projeto	175,50	200,00	249,990	249,990	209,00	200,00	200,00
Contabilidade	150,00	501,00	650,00	650,00	434,00	400,00	3.600,00
Internet	147,90	119,90	199,90	199,90	155,90	150,00	1.350,00
Valor total apresentado pela entidade						R\$80,000,00	

Obs: Educador Social se trata de uma ajuda de custo firmado por meio de termo de voluntariado em anexo.

242

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - 08.422.101.2662 - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER NEVENSE 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA - FICHA 243 FONTE 1.710.000.3210.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 22 de Julho de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:085F0071

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a INSTITUTO ORIGEM.

Objeto: Parceria para execução do projeto denominado - "II Jornada de Fortalecimento de vínculos e desenvolvimentos integral" conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 173-C/2023.

Valor do repasse: R\$ 80.000,00

Vigência: 12 (Meses) de vigência contrato a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 9 meses.

Data da Assinatura: 05 de Julho 2024

Processo Administrativo n.º 3277/2024

Considerando o Processo Administrativo n.º 3277/2024 para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva n.º 173-C/2023, em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3o do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também prevê a inexigibilidade do chamamento público, tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil INSTITUTO ORIGEM, para desenvolvimento do Projeto "II Jornada de Fortalecimento de vínculos e desenvolvimentos integral", visando oferecer Fortalecer vínculos entre a população e território através de oficinas de arte, cultura e esporte estabelecidas na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e ações de capacitação e empreendedorismo que visem o desenvolvimento integral dos beneficiários, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujo extrato de seu conteúdo será publicado no site oficial da prefeitura municipal, conforme previsão legal.

Ribeirão das Neves/MG, em 05 de Julho de 2024

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B8BC7ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2023 PROCESSO Nº 228/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 097/2023 no Processo Nº 228/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ROMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por 12

(doze) meses com início em 03 de julho de 2024 e término em 03 de julho de 2025. Data da assinatura do aditivo: 28 de junho de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:11274888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
EXTRATO CONTRATO 051/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Torna Público Extrato da Autorização e Ratificação do Contrato nº 051/2024 referente ao Processo nº 110/2024.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA CANTORA JÉSSICA RODRIGUES.**

Partes: O Município de Ribeirão das Neves através do Secretaria Municipal De Esportes e Cultura e a empresa **GIGANTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, perfazendo o valor total de R\$70.000,00(Setenta mil reais).

ADALBERTO ALVES DA COSTA /
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:ABB95C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063.2023 NO PROCESSO Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 063.2023 no Processo Nº 010/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte e Secretaria Municipal de Fazenda e **BANCO DO BRASIL S.A** (contratada).

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses com início em 20 de julho de 2024 e término 20 de julho de 2026.

Data da assinatura do aditivo: 22 de julho de 2024.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES /
Secretaria Municipal De Segurança, Trânsito E Transportes:

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA /
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5E9116CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO TÉCNICA ENCARREGADA DO PLANEJAMENTO

Composição de uma comissão técnica encarregada do planejamento para recapeamento asfáltico em diversos logradouros da região de Justinópolis em ribeirão das neves:

Segue abaixo a lista dos membros indicados para compor a comissão:

1. Paulo Henrique Franck Mafia - Superintendente de Projetos e Abertura de Processos Administrativos
2. Stéfanie Marie Alves - Coordenadora de Gestão de Contratos
3. Zizélia Pereira de Souza - Coordenadora de Serviços.

Atenciosamente,

